



## **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 50/2025*

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, e artigo 69 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O Chefe do Poder Executivo Municipal visa contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES operações de crédito no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinadas à implementação de ações de eficiência energética, aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos e demais despesas de capital voltadas à geração de energia renovável.

Comente privativamente ao Prefeito municipal realizar operações de crédito, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica, no art. 60, XXIV.

O projeto está alinhado ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que exige autorização legislativa específica para contratação de crédito, definição das garantias, indicação de receitas vinculadas e demonstração de conformidade com as condições legais para endividamento, e trata de vinculação de receitas, condições de pagamento, consignação dos encargos no orçamento e demais obrigações correlatas.

As operações de crédito com finalidade de investimento e modernização da infraestrutura municipal são permitidas, desde que observados os limites de endividamento e a capacidade de pagamento, cuja avaliação recai sobre os órgãos de controle e sobre o próprio ente credor. A utilização de receitas de transferências constitucionais como garantia é igualmente autorizada, desde que limitada às parcelas vincendas e condicionada às hipóteses de inadimplemento, como consta no parágrafo único do art. 2º do projeto.

Considerando que a implantação de sistema fotovoltaico e demais ações de eficiência energética contribuem diretamente para a redução de custos permanentes da administração municipal e para a sustentabilidade financeira do Município, entendo justificável a necessidade da operação.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2025.

**Aloísio Romanha**

Relator





## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 50/2025*

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2025.

---

**Felipe Alvarenga**  
Presidente

---

**Felipe Morello**  
Membro

---

**Aloisio Romanha**  
Relator

